



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 29-03-2019

Parecer:	Despacho: Concordo - ANQUIVA - 02 . 3.05.19 Hpy .
----------	--

Am

Relatório Inspetivo: INT-47/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, ocorreu ação inspetiva a Profissionais de Informação Turística, levada a cabo pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 18 de março de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

O objetivo da ação prendeu-se com a aferição das habilitações dos profissionais de informação turística que exerçam a sua atividade na zona classificada de Angra do Heroísmo, cidade classificada como património mundial, pela UNESCO, desde 1983.

Verificou-se que, Informação protegida, profissional de informação turística, acompanhava um grupo de turistas em deslocação no Centro da Cidade de Angra do Heroísmo, pertencentes ao navio Oriana que fez escala no Porto da Praia da Vitória, no dia 18 de março.

O profissional de informação turística encontra-se devidamente registado na Bolsa Regional de profissionais de informação turística da Região Autónoma dos Açores, e está habilitado para o exercício da sua profissão, em locais de interesse turístico.

4. Enquadramento legal:

Nos termos do nº 1, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 1 de agosto, que procedeu à primeira alteração e republicação do Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, diploma que veio estabelecer o quadro regulador do exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores, "Consideram-se profissionais de informação turística os indivíduos que, devidamente habilitados como guia-intérprete ou correio de turismo, mediante remuneração, acolhem, esclarecem e acompanham turistas nacionais e estrangeiros".

Estatui o artigo 3º do supracitado diploma, sob a epígrafe de "Habilitação Profissional" que, "O exercício de atividade dos profissionais de informação turística encontra-se condicionado à titularidade de certificado de aproveitamento em curso de formação reconhecido pelo serviço competente do Governo Regional com atribuição na área do trabalho."

Dispõe o legislador no nº 1 do artigo 8º do supramencionado diploma, sob a epígrafe de "Locais de interesse turístico" que "Apenas o guia-intérprete pode, para além da visita a museus, palácios e monumentos nacionais, acompanhar turistas aos seguintes locais de interesse turístico:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

a) Cidades e locais classificados como património da humanidade.”

5. Conclusões e propostas:

A situação do profissional de informação turística encontra-se regular.

Propõe-se a conclusão do presente processo

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos